

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE ATRAVÉS DO HOSPITAL FILANTRÓPICO - HOSPITAL SOFIA FELDMAN, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.**

**Processo nº: 01.060.284.22.44**

**Processo nº 01.152981.03.74**

**(Inexigibilidade de Licitação / Chamamento Público 001/2004)**

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS-BH, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383.0001-40, situada na Av. Afonso Pena, nº 2.336 – Bairro Funcionários, BH/MG neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, **CLÁUDIA NAVARRO CARVALHO DUARTE LEMOS**, brasileira, portadora do CPF sob nº 709.872.546-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE/HOSPITAL SOFIA FELDMAN**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.459.256/0001-92, CNES nº 0026794 com sede na cidade de Belo Horizonte, à Rua Antônio Bandeira nº 1.060, Bairro Tupi, CEP 31.844-130, neste ato representada por seu Diretor Presidente **IVO DE OLIVEIRA LOPES**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 186.341.686-20, conferindo-lhe poder para gerir e administrar a instituição em tela doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200, a Lei Orgânica do Município as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos Administrativos e respectivas as alterações, Lei Complementar nº 187 de 16/12/21 (CEBAS), Decreto nº 7.508 de 28/06/11, Decreto nº 7.646 de 21/12/11, Decreto Municipal nº 15.185 de 04/04/13, Portaria nº 072/SMSA/SUS-BH de 05/04/19, Portarias GM/MS nº 2848, de 06/11/07, Portaria nº 3.390/GM/MS de 30/12/13, Portaria nº 963/GM/MS de 27/05/13 (SAD), RDC nº 63/ANVISA de 25/11/11, Portaria nº 649/SAS/MS, de 27/07/15, Portarias de Consolidação/MS nºs 02, 03, 05 e 06 de 28/09/17 e Portaria nº 361/SAS/MS de 04/08/22 e considerando as disposições que se encontram estabelecidas no Plano Operativo e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este CONTRATO tem como objeto manter a oferta e prestação de serviços de saúde, promovendo a expansão e qualificação da assistência, em regime hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, em caráter eletivo e de urgência/emergência, visando ainda garantir a integralidade da atenção à saúde aos usuários do SMSA/SUS-BH.

**§1º** As adequações desta contratualização visam o atendimento à atual **Política Nacional de Atenção Hospitalar / PNHOSP** no âmbito do SUS, que estabelece as diretrizes vigentes para a organização do componente hospitalar na Rede de Atenção à Saúde – RAS.

**§2º** É parte integrante deste CONTRATO de serviços, para todos os efeitos legais, o Anexo I – Documento Descritivo, denominado neste CONTRATO como **Plano Operativo**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Será de **60 (sessenta) meses** a partir de 30.08.2022 a vigência do presente CONTRATO para todos os efeitos legais, uma vez que se trata da continuidade na prestação de serviços de saúde, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, respeitado o limite previsto no art. 57, inciso II e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONVALIDAÇÃO**

Ficam convalidadas desde **30/08/2022** até a assinatura do presente contrato os serviços autorizados, prestados e pagos, cujos Atos Administrativos originais se encontram nos autos do processo nº **01.060284.22.44**, já que a prestação dos serviços vem sendo prestada e quitada a partir de 30.08.2022, mediante

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - HOSPITAL SOFIA FELDMAN, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.**

Processo nº: 01.060.284.22.44

Processo nº 01.152981.03.74

(Inexigibilidade de Licitação/Chamamento Público 001/2004)

apresentação de relatórios de acompanhamento nos moldes estabelecidos pelo Ministério da Saúde / DATASUS anexo nos autos respectivo à presente contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

A regularidade documental no ato da assinatura do contrato imporá à **CONTRATADA** o dever de manutenção da sua situação ativa junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedor da PBH/SUCAF, condição de continuidade na prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE ADITAMENTO

Fica estabelecido que os reajustes referentes aos valores de remuneração dos procedimentos e incentivos contratados, não implicarão em formalização de Termo Aditivo, bastando, para tanto constar do processo o Plano Operativo atualizado.

§ 1º A repactuação do Plano Operativo deverá ter validade de 24 (vinte e quatro meses), podendo ser renovado a qualquer tempo, constando o novo Plano Operativo do processo, observado a ordem de datas, de forma a possibilitar transparência e compreensão dos registros.

§ 2º O extrato das alterações no Plano Operativo serão objeto de publicação oficial.

§ 3º Qualquer alteração não contemplada no "caput" e parágrafos anteriores, ensejará a edição do respectivo Termo Aditivo e constará do processo de contratação, para fins de controle, a cópia da legislação – base legal – além de eventuais outro(s) documento(s) que respaldem o reajuste.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ORGANIZAÇÃO DO SUS

Na execução do presente CONTRATO as partes deverão observar as seguintes condições gerais de organização do SUS-BH:

- I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde / UBS, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II. O encaminhamento e atendimento do usuário deverá ser feito de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III. A gratuidade das ações e dos serviços de saúde deverá estar obrigatoriamente garantida aos usuários do SUS-BH;
- IV. A prescrição de medicamentos deverá ser em consonância com a Relação de Medicamentos da SMSA / SUS-BH e/ou de acordo com o padrão da RENAME ou de normas e diretrizes específicas do Ministério da Saúde;
- V. Deverá ser desenvolvido e mantido programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização - PNH, mantendo a observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo SUS/BH;
- VI. O atendimento deverá estar em consonância com as normas instituídas no Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - HOSPITAL SOFIA FELDMAN, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.**

Processo nº: 01.060.284.22.44

Processo nº 01.152981.03.74

(Inexigibilidade de Licitação/Chamamento Público 001/2004)

- VII. Deverá haver o estabelecimento de metas e indicadores de acesso e qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste CONTRATO;
- VIII. Deverão ser promovidos o aprimoramento e a qualificação da atenção à saúde;
- IX. Deverá atuar no desenvolvimento do programa de Atenção às Urgências e Emergências e/ou Atenção Materno-Infantil;
- X. Os hemocomponentes e hemoderivados deverão ser utilizados em consonância com a Portaria GM/MS 1.737, de 19.08.2004, ou outra legislação que vier alterá-la ou substituí-la.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

### I. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) Promover as alterações necessárias no Plano Operativo, sempre que a variação das metas físicas e conseqüentemente o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados na Cláusula Décima, desde que haja recurso financeiro para os ajustes necessários e pactuação entre as partes;
- b) Elaborar os protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde.
- c) Elaborar o Plano Operativo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término do período de 24 (vinte e quatro) meses para negociação entre as partes.

### II – DA CONTRATADA

- a) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo/PO, parte integrante deste Contrato;
  - a.1). Manter a disponibilização de 100% de sua capacidade operacional hospitalar para o Sistema Único de Saúde,
- b) Encaminhar proposta para elaboração do Plano Operativo 90 (noventa) dias antes do término do período de vigência.
- c) Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza, aos usuários do SUS, responsabilizando-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;
- d) Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários do SUS nas ações e serviços contratualizados, em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- e) Pactuar previamente a abertura e prestação de novos serviços, principalmente no que diz respeito à provisão de recursos financeiros de custeio das ações/atividades que, se aprovadas, deverão ser incorporadas ao instrumento jurídico competente mediante termo aditivo ou novo contrato.
- f) Prestar as ações e serviços de saúde pactuado no Plano Operativo, colocando à disposição do Gestor Municipal de Saúde a totalidade da capacidade contratualizada;

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - HOSPITAL SOFIA FELDMAN, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.**

Processo nº: 01.060.284.22.44

Processo nº 01.152981.03.74

(Inexigibilidade de Licitação/Chamamento Público 001/2004)

- g) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados (SIHD), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- h) Formalizar a disponibilização dos novos leitos na Central de Internação (CINT), em consonância com o Cronograma de Abertura de Leitos; e
- i) Aprimorar e aperfeiçoar o Sistema de Apropriação de Custos.
- III. Constituem ainda deveres da **CONTRATADA** os procedimentos e atitudes abaixo descritas:
- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme inciso 9 do item X.3 da Resolução nº466 do Conselho Nacional de Saúde de 12.12.2012.
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- e) Justificar à **CONTRATANTE**, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste CONTRATO;
- f) Garantir visita ampliada ao paciente do SUS-BH internado;
- g) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- h) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- i) Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- j) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitada a crença religiosa dos mesmos;
- k) Constituir e garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as seguintes Comissões:
- 1) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
  - 2) Comissão de Revisão de Prontuários;
  - 3) Comissão de Análise e Revisão de Óbitos;
  - 4) Comissão de Farmácia e Terapêutica;
  - 5) Núcleo de Segurança do Paciente;
  - 6) Comissão de Residência Médica e Multiprofissional.
- l) Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

157  
9

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - HOSPITAL SOFIA FELDMAN, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.**

Processo nº: 01.060.284.22.44

Processo nº 01.152981.03.74

(Inexigibilidade de Licitação/Chamamento Público 001/2004)

- 
- m) Elaborar e instituir protocolos de tratamento ambulatorial e hospitalar;
- n) Elaborar e instituir padronização de materiais médico-hospitalares;
- o) Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalar instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;
- p) Participar de Programas, Pesquisas e Ações Estratégicas propostos pelo Ministério da Educação, Ministério da Saúde e SMSA/SUS-BH;
- q) Manter implantado o "PNASS" – Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde do Ministério da Saúde;
- r) Atualizar todos os dados que subsidiarão o Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS e o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/SCNES ou outros Sistemas de Informações de produção de serviços que venham a ser criados no âmbito do SUS;
- s) Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da **CONTRATANTE**, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes pelas Normas do SUS Municipal, com registro e envio dentro da periodicidade definida pela **CONTRATANTE**;
- t) Os serviços médicos, a assistência e os atendimentos serão prestados por profissionais da **CONTRATADA**. Para efeitos deste CONTRATO consideram-se profissionais do próprio estabelecimento hospitalar:
- I. o membro do seu corpo clínico;
  - II. os profissionais que tenham vínculo de emprego com a própria **CONTRATADA**;
  - III. o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste formalmente serviços para a **CONTRATADA**, ou por esta autorizada e formalmente cadastrada como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;
- u) Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item III acima mencionado, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde;
- v) Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços referidos neste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou de prestação de serviços cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitados;
- w) Garantir a adesão do corpo clínico da instituição às normatizações, aos protocolos, às diretrizes clínicas e aos procedimentos vigentes no Sistema de Gerenciamento da Tabela do SUS (SIGTAP)/Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), responsabilizando-se pelo ônus financeiro decorrente do descumprimento;
- x) É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ela vinculados;
- y) As ações, atendimentos e quaisquer procedimentos disponíveis aos usuários do SUS-BH são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se ainda a indenização de dano causado

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - HOSPITAL SOFIA FELDMAN, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.**

Processo nº: 01.060.284.22.44

Processo nº 01.152981.03.74

(Inexigibilidade de Licitação/Chamamento Público 001/2004)

- d) ao funcionamento adequado das comissões hospitalares estabelecidas na alínea "k", inciso II da Cláusula Sétima;
- e) a implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
- f) a elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional;
- VII. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização, bem como os parâmetros para o repasse mensal dos mesmos;

§ 1º Eventuais alterações havidas no curso da vigência do Plano Operativo serão quitadas e passarão a constar da próxima edição do Plano Operativo, inclusive denotando a data de início e a legislação que o fundamentou; e

§ 2º Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não tendo sido emitido o novo Plano Operativo, excepcionalmente, e mediante justificativa fundamentada da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, aprovada pelo Gestor Municipal, prevalecerão as condições pactuadas no último plano, até que seja emitido novo documento.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As realizações das despesas dos serviços executados por força deste CONTRATO correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, no valor e rubrica fixada no D.O.U. para o Município de Belo Horizonte.

§1º. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste CONTRATO ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

##### Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares

2302 3401 10 302 114 2891 0001 339039 88 1 600 000 0000  
 2302 3401 10 302 114 2894 0001 339039 88 1 621 000 0000  
 2302 3401 10 302 114 2894 0001 339039 88 1 600 000 0000  
 2302 3401 10 302 114 2894 0001 339039 88 1 600 000 0000

§ 2º. Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo de Saúde da SMSA/SUS-BH são provenientes de transferências mensais dos Governos Federal e/ou Estadual, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais.

§ 3º. As alterações nas dotações orçamentárias processadas em razão de adequação a cada ano civil, serão convertidas em Termo de Apostila observado o disposto na Cláusula Quinta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do presente CONTRATO será destinado pelo CONTRATANTE recurso financeiro bianual estimado no montante de **R\$ 191.813.207,64 (Cento e noventa e um milhões, oitocentos e treze mil, duzentos e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, perfazendo o montante global estimado de **R\$ 479.533.019,09 (Quatrocentos e setenta e nove milhões, quinhentos e trinta e três mil, dezenove reais e**

150  
0

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - HOSPITAL SOFIA FELDMAN, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.**

Processo nº: 01.060.284.22.44

Processo nº 01.152981.03.74

(Inexigibilidade de Licitação/Chamamento Público 001/2004)

**nove centavos**), referente a 60 (sessenta) meses de vigência, conforme pactuado no Plano Operativo e condições abaixo:

- I. A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente autorizados, prestados e aprovados de acordo com o estabelecido no Plano Operativo, parte integrante deste;
- II. Os valores estipulados no Plano Operativo serão reajustados na mesma proporção, índices, e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais;
- III. O reajuste independe da celebração de Termo Aditivo, porém, constarão do processo de contratualização, para fins de controle, com a indicação da base legal e possíveis outros documentos a ele vinculados;
- IV. O valor estimado relativo a renúncias e isenções fiscais e subvenções de qualquer natureza, de acordo com o último balanço, perfaz o montante de **R\$ 17.514.043,00 (dezesete milhões, quinhentos e quatorze mil e quarenta e três reais)**, calculado com base no Exercício Fiscal de 2021, e será atualizado nas revisões periódicas do Plano Operativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS / METAS

A **CONTRATADA** se obriga a encaminhar à **CONTRATANTE** os seguintes documentos informativos:

- I. Relatórios mensais dos serviços executados de acordo com o estabelecido no Plano Operativo vigente;
- II. Quando solicitada, encaminhará as informações para monitoramento dos indicadores de desempenho institucional e/ou outros indicadores que vierem a ser instituídos;
- III. Quando solicitado, encaminhará informações sobre seu sistema de apropriação de custos;
- IV. Anualmente, apresentará demonstrações contábeis e financeiras contendo o balanço patrimonial e os resultados do exercício fiscal anterior, incluindo as renúncias e isenções fiscais e subvenções de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Este CONTRATO contará com uma Comissão de Acompanhamento da Contratualização composta de 02 (dois) representantes da **CONTRATADA** e 02 (dois) representantes da **CONTRATANTE**, devendo reunir-se periodicamente para avaliação dos resultados das metas pactuadas, demonstrando a tendência do cumprimento da produção de serviços e indicadores, podendo propor modificações nas cláusulas do CONTRATO, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos índices de avaliação no Plano Operativo.

§1º Fica facultado ao Conselho Municipal de Saúde designar 01 (um) representante para compor a Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

§2º As atribuições desta Comissão serão as de acompanhar a execução do presente CONTRATO, principalmente no tocante ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde;

§3º Caberá à **CONTRATADA** comunicar à **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias após a assinatura deste CONTRATO, a designação de seus representantes na Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - HOSPITAL SOFIA FELDMAN, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.**

Processo nº: 01.060.284.22.44

Processo nº 01.152981.03.74

(Inexigibilidade de Licitação/Chamamento Público 001/2004)

§4º Caberá à CONTRATANTE publicar no Diário Oficial do Município, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste CONTRATO, a ato de designação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

§5º Os resultados atingidos na execução do CONTRATO devem ser analisados pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização no mínimo trimestralmente e ao final de cada ano;

§6º A Comissão Acompanhamento da Contratualização emitirá relatório conclusivo trimestralmente sobre os resultados atingidos, com base nos indicadores de desempenho estabelecidos no Plano Operativo e/ou eventuais inconformidades que afetem a prestação do serviço pactuado;

§7º A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento da Contratualização todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

§8º O representante da **CONTRATANTE** deverá registrar, em ata, quando da detecção de eventuais inconformidades na oferta de serviços e na qualidade da atenção prestada, comunicando-a à **CONTRATADA** e encaminhando-a diretamente a gerência competente para as providências cabíveis;

§9º Não havendo consenso sobre a avaliação do desempenho institucional na Comissão de Acompanhamento da Contratualização, a decisão final caberá ao Gestor Municipal de Saúde, subsidiado pelas gerências que julgar pertinentes;

§10º A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria e do Controle Avaliação da **CONTRATANTE**;

§11º O mandato da Comissão designada será compatível com a vigência deste CONTRATO, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela partes;

§12º Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/BH, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Quinta, quais sejam:

- I. Não cumprir qualquer das cláusulas contratuais;
- II. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à Tabela de Preços do SUS;
- III. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- IV. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- V. Solicitar qualquer tipo de doação;
- VI. Atrasar injustificadamente o início e o decorrer da prestação do serviço;
- VII. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VIII. Desempenhar a prestação de serviços em desacordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente.



160  
0

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - HOSPITAL SOFIA FELDMAN, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.**

Processo nº: 01.060.284.22.44

Processo nº 01.152981.03.74

(Inexigibilidade de Licitação/Chamamento Público 001/2004)

- IX. Não atender à solicitação de esclarecimento encaminhada pela Gerência de Controle e Avaliação, Gerência de Auditoria e/ou pelo Serviço de Ouvidoria da **CONTRATANTE** sobre o atendimento ao usuário;
- X. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão do CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas;
- XI. Não atender às determinações regulares do Supervisor / Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;
- XII. Cometer reiteradas faltas na execução do serviço;
- XIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor Municipal do SUS-BH;
- XIV. Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

§1º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da **CONTRATANTE**, será observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar na prestação dos serviços, ora contratados, a multa poderá ser duplicada;

§2º A rescisão do CONTRATO, deverá ser determinada pelo Gestor Municipal do SUS-BH e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei 8.666/93, em especial ao seu artigo 79, combinado com o que dispõe o regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS-BH;

§3º Da decisão da **CONTRATANTE** de rescindir o presente CONTRATO caberá à **CONTRATADA** a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato;

§4º Sobre o recurso, formulado nos termos do parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo;

§5º A rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem de sanções previstas na Cláusula Décima Quinta.

§6º A reincidência da **CONTRATADA** em quaisquer irregularidades tornará o CONTRATO passível de rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUDITORIA, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONTRATO será avaliada pela **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, nos termos do Decreto Municipal nº 8.646/96 e do Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS-BH, estabelecido na Portaria SMSA/SUS BH nº 19/01, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

- a) Periodicamente, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do início do CONTRATO, comprovadas por ocasião da assinatura deste.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - HOSPITAL SOFIA FELDMAN, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Processo nº: 01.060.284.22.44

Processo nº 01.152981.03.74

(Inexigibilidade de Licitação/Chamamento Público 001/2004)

- b) A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**, sobre serviços ora contratados, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato.
- c) A **CONTRATADA** facilitará à **CONTRATANTE** o acompanhamento, a fiscalização, a supervisão e a auditoria permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONTRATANTE** designados para tal fim.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multas nos seguintes percentuais:
- a) Multa moratória de 0,33 (trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega dos serviços até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento) correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceita-la (o) ou retirá-lo (a);
- c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do artigo 7º, IV, do Decreto Municipal nº 15.113 de 08/01/2013;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que tornem impróprio para o fim a que se destina;
- e) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou equivalente quando o infrator der causa ao seu cancelamento;
- f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do contrato ou instrumento equivalente à sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no Artigo 87, III, da Lei Federal nº8.666/93 e Artigo 11 do Decreto Municipal nº 15.113 de 08/01/2013.
- IV. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte/Gerências de Sistemas e Cadastros – GESIC/Subsecretaria Municipal de Administração e Logística – SUALOG, nos termos do Art. 7º da Lei nº10.520/02.
- V. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do objeto contratual;

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - HOSPITAL SOFIA FELDMAN, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.**

**Processo nº: 01.060.284.22.44**

**Processo nº 01.152981.03.74**

**(Inexigibilidade de Licitação/Chamamento Público 001/2004)**

ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos;

- z) Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à Comissão de Acompanhamento do Contrato com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;
- aa) Aplicar os recursos financeiros provenientes deste CONTRATO integralmente em serviços prestados ao SUS;
- bb) Apresentar as informações previstas no Plano Operativo;
- cc) Cumprir o pactuado no Plano Operativo;
- dd) Disponibilizar todos os serviços das unidades de saúde constantes no Plano Operativo para as Centrais de Regulação Municipal, dentro das normas vigentes e acordadas com a **CONTRATANTE**;
- ee) Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, independente do limite pactuado constante do Plano Operativo;
- ff) Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
- gg) Promover educação permanente de recursos humanos;
- hh) Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos neste CONTRATO, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- ii) Informar aos trabalhadores os compromissos e metas desta contratualização, implementando dispositivos para seu fiel cumprimento;
- jj) Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- kk) Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- ll) Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com este CONTRATO, respeitada a legislação específica; e
- mm) Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção de ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas no Plano Operativo.

#### **IV - DA CONTRATANTE:**

- a) Transferir os recursos previstos neste Contrato à **CONTRATADA**, conforme Cláusula Décima deste CONTRATO;
- b) Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços contratados;

130

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - HOSPITAL SOFIA FELDMAN, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.**

Processo nº: 01.060.284.22.44

Processo nº 01.152981.03.74

(Inexigibilidade de Licitação/Chamamento Público 001/2004)

- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar, se for o caso aprovar, os relatórios elaborados pela **CONTRATADA**, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) Processar os serviços prestados, no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS) e o Sistema de Informações Hospitalares descentralizado (SIHD), ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;
- f) Encaminhar os atendimentos hospitalares, exceto de urgência e emergência, incluindo as cirurgias eletivas, através das Centrais de Regulação Municipal;
- g) Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da **CONTRATADA**, visando ampliação do atendimento pactuado à população e melhoria do padrão de qualidade dos serviços;
- h) Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares; e
- i) Pagar os serviços autorizados, executados e aprovados, nos termos da Tabela de Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS/MS.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO OPERATIVO

O Documento Descritivo, neste CONTRATO denominado Plano Operativo, parte integrante deste, terá vigência ininterrupta de 24 (vinte e quatro) meses, condição de eficácia, e será elaborado conjuntamente pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** e deverá conter:

- I. A definição de todas as ações e serviços de saúde objeto deste CONTRATO;
- II. A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III. A definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
- IV. A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;
- V. A definição de indicadores para a avaliação das metas e desempenhos;
- VI. A descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes a:
  - a) a prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo MS e **CONTRATANTE**;
  - b) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
  - c) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante os complexos reguladores de atenção à saúde;

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - HOSPITAL SOFIA FELDMAN, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.**

Processo nº: 01.060.284.22.44

Processo nº 01.152981.03.74

(Inexigibilidade de Licitação/Chamamento Público 001/2004)

- VI. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos, caracterizará inexecução devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;
- VII. A penalidade de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria de Logística – DLOG da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação;
- IX. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e de impedimentos de licitar e contratar são de competência do Secretário (a) Municipal Adjunto de Saúde;
- X. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Secretário (a) Municipal de Saúde;
- XI. Na aplicação das penalidades previstas nos itens I a III e IV será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da juntada do aviso de recebimento ou protocolo da notificação aos autos;
- XII. Na aplicação da penalidade prevista no item II, será facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da juntada do aviso de recebimento ou protocolo da notificação aos autos;
- XIII. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas conforme os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 15;113 de 08/01/2013;
- XIV. O desempenho insatisfatório (fora das normas vigentes) da **CONTRATADA** será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24 do Decreto Municipal nº11.245 de 23/01/2003.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, FEDERAL

##### Nº 13.709/2018

- I. O **CONTRATADO** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual;
- II. O **CONTRATADO** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;
- III. O **CONTRATADO** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;
- IV. O **CONTRATADO** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - HOSPITAL SÓFIA FELDMAN, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.**

**Processo nº: 01.060.284.22.44**

**Processo nº 01.152981.03.74**

**(Inexigibilidade de Licitação/Chamamento Público 001/2004)**

- V. O CONTRATADO obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual;
- VI. O **CONTRATADO** fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do CONTRATO, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;
- VII. Ao **CONTRATADO** não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;
- VIII. O **CONTRATADO** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento;
- IX. O **CONTRATADO** deverá notificar, imediatamente, a **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados;
- X. A notificação não eximirá o **CONTRATADO** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados;
- XI. O **CONTRATADO** que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano;
- XII. O **CONTRATADO** fica obrigado a manter preposto para comunicação com **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;
- XIII. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, bem como, entre o **CONTRATADO** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;
- XIV. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o **CONTRATADO** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais;

**Parágrafo Único:** A análise jurídica desta Cláusula está vinculada ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM Nº 196/2020.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação municipal.



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - HOSPITAL SOFIA FELDMAN, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Processo nº: 01.060.284.22.44

Processo nº 01.152981.03.74

(Inexigibilidade de Licitação/Chamamento Público 001/2004)

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir controvérsias oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem justas e de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro 2023.

**CLÁUDIA NAVARRO CARVALHO DUARTE LEMOS,**  
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS-BH/FMS

IVO DE OLIVEIRA LOPES:18634168620

Assinado de forma digital por IVO DE OLIVEIRA LOPES:18634168620  
Dados: 2023.01.18 15:18:48 -03'00'

**IVO DE OLIVEIRA LOPES**  
Diretor Presidente da Fundação de Assistência Integral à Saúde/Hospital Sofia Feldman

#### TESTEMUNHAS:

Dra. Christine Ferraresi Santiago - BM: 30795-8  
Diretora de Assistência à Saúde  
Assinatura/CPF  
Contratada para Saúde  
BRASACE/SMSA/SUS-BH

Dra. Ester Cardozo Dias - BM: 39841-5  
CRM Assinatura/CPF: 413.716-53  
Gerente de Gestão de Contratos Assistenciais  
GCOAS / SMSA / SUS-BH

Mayra Ferreira Tavares  
BM: 110243-8  
Assessora Jurídica - Diretoria Jurídico  
Administrativa - DJA/PGM

